



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, ao tomar conhecimento dos autos do Processo, quanto ao seu objeto para Contratação de escritório Advocatício para Prestação de Serviços Especializado em Assessoria Jurídica visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, na emissão de Pareceres em Processos Administrativos, acompanhar e analisar os processos licitatórios, acompanhar os processos Judiciais na defesa do Fundo Municipal.

Vislumbra aqui a luz do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93...

"II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 esta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Aferir mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, torna se impossível, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços a serem prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligado a sua capacidade de profissional, dessa forma inviável escolher o melhor profissional pela sua capacidade intelectual por meio de um processo licitatório. E se o fosse como mensurar tal caracterização desse objeto, em critérios objetivos "como menor preço".

Resguarda a Administração na contratação direta usando critérios intelectuais e de confiabilidade quando da análise e emissão de pareceres em processos administrativos, feita pela Assessoria Jurídica, fincados principalmente na relação de confiança.

Assim, esta CPL em consonância com o texto legal, neste caso o inciso II do art 25, c/c com o inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ser licito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida em lei, para escolha do melhor profissional.

Reconhece a absoluta legalidade da contratação de advogado de forma direta, e por inexigibilidade de licitação, neste termos.

RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

No tocante a escolha da empresa SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 30.330.618/0001-80, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e ou Consultoria Técnica, e consequente notória especialização do seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

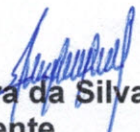
Comissão Permanente de Licitação

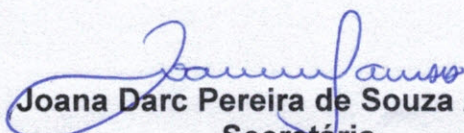
profissionais no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

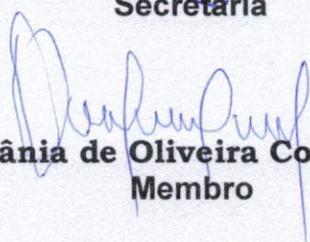
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Os preços cobrados para o desempenho das atividades, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços a serem prestados no Fundo Municipal de Saúde, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Rondon do Pará, em 27 de janeiro de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Secretária


Irânia de Oliveira Cordeiro
Membro